



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**DECRETO Nº 10.950 DE 17 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE  
DESMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO  
NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS  
DOURADOS - MINAS GERAIS CONFORME  
DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 6.766/79, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Local e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o projeto apresentado atende as normas legais e administrativas;

**CONSIDERANDO** que a aprovação do desmembramento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do empreendimento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

**CONSIDERANDO** ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Desmembramento, composto por 04 (quatro) lotes, conforme planta e memorial descritivo, a ser desmembrado de uma área de terras maior de propriedade Silvania Rosa de Sousa e Outros, devidamente matriculada no RGI de Coromandel sob nº 26.213, situado no lugar denominado de FAZENDA MONTE ALVAO, no Município de Abadia dos Dourados - Minas Gerais, ficando o Desmembramento da área, assim constituído:

MATRÍCULA Nº. 26.213	
LOTE "1"	1.354,56 m <sup>2</sup>
LOTE "2"	400,97 m <sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

LOTE “3”	365,70 m <sup>2</sup>
LOTE “4”	216,31 m <sup>2</sup>

**Parágrafo Único** - Integra este decreto, na forma de anexo I, e II, Planta do Desmembramento e Memorial Descritivo.

**Art. 2º** Autoriza os proprietários, que proceda o respectivo registro ou averbação no Registro Geral de Imóveis do Município de Coromandel -Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** Aprovado o projeto de desmembramento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação mediante apresentação da documentação prevista no art. 18 da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 4º** Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, autorizados a procederem às anotações e averbações, que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

**Art. 5º** A infraestrutura básica do desmembramento é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

**Parágrafo único** - Os requisitos de habitabilidade previstos no caput deste artigo, acarretará em responsabilidade única e exclusiva do empreendedor na realização e custeio das obras, cabendo ao poder público se valer dos meios necessários para sua exigência.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 17 de abril de 2024

**Wanderlei Lemes Santos**  
Prefeito Municipal